

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ATT:

SR. DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

Assunto: Solicitação de rescisão contratual – Contrato nº 2021.03.15.1 - Edital de Pregão Presencial nº 2021.04.24.1-PP

A empresa **G & T CONTROLLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, com sede à Rua Renato Ramalho Dantas, 727, Planalto da Catumbela, Russas/CE, neste ato representado pelo Sr. José Cláudio Falcão Nobre, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar e manifestar a intenção de rescisão ao Contrato nº 2021.03.15.1, oriundo do Edital de Pregão Presencial nº 2021.04.24.1-PP, tendo como objeto a *“Contratação de empresa especializada em implantação, customização e capacitação, para licenciamento de direito de uso, incluindo manutenção e suporte técnico em software de gestão pública municipal para a execução dos trabalhos de rotinas administrativas e financeiras junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE”*.

Da Justificativa:

A empresa G & T Controller Ltda, em 15 de março de 2021, celebrou contrato com a Câmara Municipal de Pacajus/CE para a execução dos serviços acima descritos. Neste contexto, a Contratada, no decorrer da execução, no presente momento, há situações alheias a vontade da Contratada que a impede de continuar na execução do contrato. Neste cenário, diante as dificuldades ocorridas, a Contratada sempre manteve a execução dos serviços conforme Contrato e cumprindo com todas as obrigações, incluindo seus colaboradores e demais condições do contrato.

Portanto, diante aos fatos alheios a vontade desta, se torna conveniente para a Administração rescindir o presente contrato.

É imperioso destacar que esta empresa vem apresentando resultado de informações para melhor adequação ao interesse público, portando cumprindo todas as suas obrigações assumidas.

Da Fundamentação:

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II da Lei nº 8.666/93, condicionada a conveniência da Administração e a aquiescência das partes, se não vejamos:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)
- III - judicial, nos termos da legislação;
- (...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, é aceitável quando haja conveniência para a Administração, da manifestação bilateral das partes, com interesses comuns.

Nesse sentido, a Administração Pública cabe a aceitar o pedido de rescisão contratual amigavelmente por motivo alheios e de foro íntimo da Contratada. Assim, diante da situação superveniente, e por não haver prejuízo ao erário, que a Administração em respeito a lealdade entre as partes, a efetiva antecipação da rescisão contratual.

Por fim, diante de tais circunstâncias, tendo as partes ciência das suas obrigações e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela antecipação de rescisão contratual.

A respeito da rescisão amigável, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, op. cit., p. 215) ao afirmar que:

"A rescisão amigável é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. Decorre, assim, da manifestação bilateral dos contratantes. Nesta hipótese não há litígio entre eles, mas sim interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, terá discricionariedade em sua resolução (art. 79, II, do Estatuto)".

Nesse mesmo sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, op. cit., p. 830) adverte:

“O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará ‘... desde que haja conveniência para a Administração’. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a condição que bem entendesse.”

Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre HELY LOPES DE MEIRELLES em sua obra (Direito Administrativo Brasileiro, 23ª edição, pág. 222):

“Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem”. (grifamos)

O Tribunal de Contas da União (TCU), manifestando-se acerca da rescisão amigável, diz que:

“A rescisão amigável do contrato sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993”. (Acórdão 740/2013-Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler)

“Referidas cautelas se justificam, pois as Cortes de Contas entendem que não é cabível rescisão amigável nas hipóteses de rescisão unilateral. O instituto da rescisão amigável previsto na Lei


8.666/93 tem aplicação restrita. Em primeiro lugar, não é cabível quando configurada outra hipótese que daria ensejo à rescisão. Em segundo lugar, somente pode ocorrer quando for conveniente para a administração. (...) Sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato. (Acórdão 3567/2014 – Plenário. Rel. Min. José Múcio Monteiro)

Nestas condições, pelos fatos expostos, requeremos a rescisão ao Contrato nº 2021.03.15.1, uma vez que os fatos narrados e por razões de interesse público, se torna conveniente para a Administração a presente rescisão, ressalvado os pagamentos devidos até a execução do contrato, observado o prazo da presente rescisão.

Por fim, reiteramos o comprometimento na execução do contrato, observado o prazo deste, da resolução presente pedido, e/ou resolução de novo contrato.

Cordialmente,

Russas/CE, 24 de outubro de 2023



.....
José Cláudio Falcão Nobre
Sócio Administrador

CI Nº 2024.01

Pacajus - Ce, 02 de janeiro de 2024.

ORIGEM: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS - CE


DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Venho através da presente solicitação, requerer que seja elaborado o Termo de Rescisão Contratual Amigável, referente ao **CONTRATO Nº 2021.03.15.1** e aditivo, oriundo do Pregão Presencial nº 2021.04.24.1-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, com a empresa **G&T CONTROLLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.548.533/0001-66, conforme prever o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93:

"Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração".

Atenciosamente,



CRISTINA DANA DE ALMEIDA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PACAJUS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Contratual Amigável referente ao **CONTRATO Nº 2021.03.15.1**, oriundo do Pregão Presencial nº 2021.04.24.1-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, tendo como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Pacajus - Ce, representada neste ato, por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Cristina Joana de Almeida Rocha, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **G&T CONTROLLER LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.548.533/0001-66**, com endereço na Rua Renato Ramalho Dantas, 727 - Planalto da Catumbela - Russas - Ce, representada pelo Sr. José Cláudio Falcão Nobre, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Ademais, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava:

2.3 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, *“a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **G&T CONTROLLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.548.533/0001-66**, e que originou o CONTRATO N° 2021.03.15.1 e aditivo, rescindi-lo amigavelmente a partir de 02 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto será realizada, além de ser uma solicitação de rescisão da própria empresa até então contratada, cuja qual, informou que aguardaria o desfecho da contratação de uma nova empresa, proveniente de uma nova licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Presencial nº 2021.04.24.1-PP.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS


3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Pacajus/CE, 02 de janeiro de 2024.


**JOSE CLAUDIO
FALCAO**
NOBRE:814644013
49

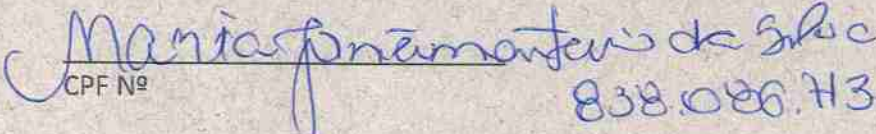
Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO FALCAO
NOBRE:81464401349
Dados: 2024.01.02 13:35:17
-03'00'


**CRISTINA JOANA DE ALMEIDA
ROCHA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS
CONTRATANTE

G&T CONTROLLER LTDA
JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

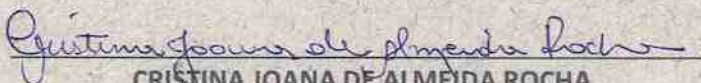

CPF Nº 03713331308


CPF Nº 838.086.713-00

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, torna público o Extrato do Termo de Rescisão Amigável referente ao **CONTRATO N° 2021.03.15.1**, oriundo do Pregão Presencial nº **2021.04.24.1-PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, conforme prever o II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

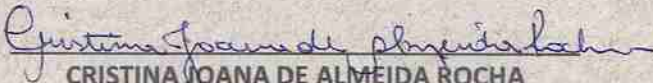
Pacajus-Ce, 02 de janeiro de 2024.


CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato de rescisão amigável referente ao **CONTRATO N° 2021.03.15.1**, oriundo do Pregão Presencial nº 2021.04.24.1-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, foi afixado no dia 02 de janeiro de 2024, no flanelógrafo desta Instituição, na forma da legislação vigente.

Pacajus - CE, 02 de janeiro de 2024.


CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS